

OIAPOQUE-AMAPÁ

09 DE MARÇO DE 2018-SEXTA FEIRA

CIRCULAÇÃO: 09/03/2018 às 14:15:28

EXEMPLAR COM 09 PÁGINA

EDICÃO:47



**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
PREFEITA**

**ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS
VICE-PREFEITO**

ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº001-CPL-FMS-
SEMSA

Diário Oficial

Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001CPL/FMS/SEMSA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/CPL/FMS/SEMSA

Processo nº 17210.1049/2017.09.024

Pregão Nº 006/2017-SEMSA-SRP

O Fundo Municipal de Saúde de Oiapoque, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Presidente Kennedy, 430, Centro, Oiapoque/AP, inscrito no CNPJ sob nº 12.250.723/0001-28, através da Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque, neste ato representada por seu titular, o Sr. **ROBERTO WAGNER BERNARDES**, brasileiro, casado, CI. 8.765.872-MG, CPF. 037.586.196-37, residente a Rua Renascer, s/n. Bairro Fazendinha, na cidade de Oiapoque/AP, doravante denominado CONTRATANTE, em razão da classificação obtida no Pregão Eletrônico nº 006/2017/CPL/FMS/SEMSA, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal 014/2016**, **RESOLVE** registrar preço (s) ofertado pela empresa LR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº. 21.496.889/0001-10 com sede na rua Quintino justo de Almeida nº 449 - Bairro Perpétuo Socorro - CEP 68.905-629 - Macapá/AP, representada neste ato pelo Sr. LUCÍDIO WERTMA FONTINELLE DA COSTA, CPF nº. 365.833.242-53, RG nº 093.349-PTC/AP mais adiante denominada COMPROMITENTE, nos termos das cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de preços para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE JULIETA PALMERIM, PLANALTO E NOVA ESPERANÇA.**

1.2. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para o objeto almejado nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Diante da necessidade de utilização do objeto cujo preço aqui está registrado a SEMSA expedirá o correspondente Pedido de compra, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o COMPROMITENTE promover a entrega do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

1.4. O prazo de entrega dos materiais, objeto deste Pregão, dar-se-á até o **15º (décimo quinto)** dia úteis a contar da data do recebimento da solicitação, acompanhado com a nota de empenho, pelo licitante vencedor.

1.5. A entrega será feito na Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

1.6. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica e acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

1.7. A solicitação será emitida pela Secretaria, e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone, através de formulário enviado por fax-smile, e-mail ou pessoalmente.

1.8. Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos bens solicitados, a COMPROMITENTE entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do prazo de entrega constante do item 1.4 a justificativa será analisada pela CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

1.9. Os bens serão entregues conforme solicitado, pela SEMSA, somente à pessoa credenciada pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base na especificação do objeto. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

1.10. A COMPROMITENTE obriga-se a fornecer o objeto deste PREGÃO, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte o material entregue.

1.11. Serão recusados em todo ou em parte o objeto que não atenda as especificações constantes neste termo e seus anexos e/ou que não estejam adequados.

1.12. É de total responsabilidade da COMPROMITENTE todas as despesas com o transporte do material até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

Empresa: LR COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP

CNPJ: 21.496.889/0001-10

Endereço: R Quintino Justo de Almeida, 449

Bairro: Perpetuo Socorro – Macapá/AP

CEP: 68.905-629

Responsável Legal: Lucidio Wertma Fontenelle da Costa – Sócio Administrador

Fone: (96) 99205 – 2040 - E-mail: lrcomercio.ap@gmail.com

LOTE V - EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	VALOR	VALOR TOTAL ITEM
5.1	AR CONDICIONADO - climatização apenas frio, tipo split mínimo de 24000 BTUS	UNIFRIO	UND	20,00	4.083,10	81.662,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

5.2	APARELHO DE DVD - com controle remoto	PHILLIPS	UND	3,00	295,49	886,47
5.3	BEBEDOURO /PURIFICADOR REFRIGERADO - pressão coluna conjugada aço inox.	IBBL	UND	3,00	1.351,19	4.053,57
5.4	GELADEIRA/REFRIGERADOR - capacidade mínima de 400 litros	ELETROLUX	UND	3,00	4.259,33	12.777,99
5.5	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRA - tipo manual com feixe de luz bidirecional e fonte de luz laser 650nm, velocidade de leitura 100 p/s	BEMATECH	UND	2,00	671,65	1.343,30
5.6	VENTILADOR DE TETO - no mínimo de 4 pás	LOREN SID	UND	1,00	327,27	327,27
						1 01.050,60

1.13 VALOR GLOBAL REGISTRADO 101.050,60 (Conto e um mil cinquenta reais sessenta centavos)

1.13. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

1.13.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>
<i>01</i>	<i>FMS/SEMSA</i>

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços a serem pagos constam da cláusula primeira deste instrumento e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, garantia, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O COMPROMITENTE deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias de cada entrega, pré-faturamento referente ao objeto com detalhes das entregas dos produtos, para conferência por parte do CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

3.2. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, o COMPROMITENTE deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, que deverá ser entregue no Departamento de Compras da SEMSA, situado na Presidente Kennedy, 430, Centro, OiaPoque/AP para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado, das seguintes comprovações:

3.2.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social – CND;

3.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

3.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias, contado da data da protocolização junto a SEMSA, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pelo CONTRATANTE na forma prevista no item 3.2 desta cláusula, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do COMPROMITENTE.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao COMPROMITENTE na pendência da situação abaixo especificada, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

3.4.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

3.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que o COMPROMITENTE providencie as medidas saneadoras.

3.5.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a SEMSA do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pelo COMPROMITENTE.

3.6. O CONTRATANTE não fica obrigado a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

3.7. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo COMPROMITENTE, nos termos deste contrato.

3.8. No caso de atraso de pagamento, desde que o COMPROMITENTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

diariamente em regime de juros simples, incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

3.9. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador poderá:

- a) Negociar com o comprometente visando à redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o comprometente do compromisso assumido, em face da impossibilidade de êxito na adequação do preço;

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados a SEMSA poderá, a requerimento do COMPROMITENTE, promover a revisão do preço registrado, de acordo com o Decreto Municipal 014/2016.

4.2.1 O requerimento de reequilíbrio da equação econômico-financeira deverá demonstrar o desequilíbrio havido minuciosamente por meio de memória de cálculo e a modificação dos encargos ser proporcional ao mesmo, e ser documentalmente provada.

4.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de um ano.

4.2.3. Na hipótese de a SEMSA verificar que o preço registrado não lhe é vantajoso poderá revogar a ata, sem aplicação de sanção administrativa.

4.2.4. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O Registro de preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

5.1.1. Pela Administração, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- a) O comprometente não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) O comprometente não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) O comprometente der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços ou fornecimento decorrente do Registro de Preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

5.1.2. Pelo comprometente quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

5.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem 4.1.1 será feita mediante correspondência ao comprometente.

5.2.1. No caso de não localização do comprometente, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial.

5.3. A solicitação do comprometente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A presente ATA não poderá sofrer acréscimos.

6.2. Os contratos derivados dessa ata poderão sofrer acréscimos até os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Os acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a publicação do extrato de sua formalização na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLAUSULA OITAVA – DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. É vedada a terceirização do objeto desta Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento desta ATA, conforme o caso importará na aplicação ao COMPROMITENTE das sanções estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93:

9.1.1. As condutas e correspondentes sanções a que estão passíveis os licitantes e/ou fornecedores são as seguintes:

- a) Descumprimento de cláusulas desta Ata:

Advertência;

- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou não manter proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Multa de 15% (quinze por cento) do valor estimado para o fornecimento;

c) Dentro do prazo de validade desta Ata, quando expressamente convocado não retirar a Ordem de Serviço ou firmar Contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal:

Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado para o fornecimento;

d) Por atraso injustificado na entrega do objeto:

Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento);

e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto:

Impedimento do compromitente de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis meses);

f) Dentro do prazo de validade desta Ata, quando expressamente convocado não retirar a Ordem de Serviço ou firmar Contrato, apresentar declaração e /ou documentação falsa:

Impedimento do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 60 (sessenta) meses;

g) Falhar ou fraudar na execução da Ordem de Serviço ou contrato derivados desta Ata, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados:

Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a COMPROMITENTE ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

9.3. Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao compromitente o direito à ampla defesa.

9.3.1 Ocorrendo a aplicação de sanção o compromitente será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.3.2. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do compromitente é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

9.3.3. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo compromitente, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

9.3.4. No exercício de sua defesa o compromitente poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

9.3.5. Ao compromitente incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

9.4. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de cancelamento desta Ata, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de fazê-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

9.5. Na hipótese da aplicação de multa, em havendo saldo a receber, o valor será descontado desta.

9.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor ainda a receber, responderá a licitante ou COMPROMITENTE pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.5.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento dos prazos quer de início, conclusão parcial e/ou conclusão total do objeto, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

9.5.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

9.6. Havendo atraso injustificado na entrega de material, a autorização de fornecimento e a Ata serão canceladas, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

9.7. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do objeto, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

9.8. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, o comprometente ficará, ainda, sujeito à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução desta ATA será acompanhada e fiscalizada pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 014/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O MUNICIPIO não está obrigado, durante a vigência da presente ATA, a firmar as contratações que dela poderão advir, podendo realizar licitações específicas para o objeto almejado, ficando assegurado ao COMPROMITENTE a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.2. Qualquer instituição pública poderá utilizar-se da presente ATA, até que seja atingido o limite de 100% de seu quantitativo inicial, desde que manifeste interesse nesse sentido, sendo de exclusiva competência do Gerenciador da Ata, admitir ou não a adesão requerida.

11.3. Obriga-se o Compromitente a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Oiapoque, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**. E, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

estarem justos e acordados, assinam presente **ATA** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Oiapoque-AP 09 de março de 2018.

ROBERTO WAGNER BERNARDES
Secretário Municipal de Saúde

LR COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP
CNPJ: 21.496.889/0001-10

Testemunhas:

- 1)
- 2)